



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Poder Legislativo – Estado do Maranhão

CNPJ: 35.191.865/0001-67

MESA DIRETORA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2024

Aprovado
18/06/2024

Dispõe sobre consulta popular da emancipação do Distrito de Novo Caru e dá outras providências.

Lido em Plenário
18/05/2024

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e após apreciação do plenário da câmara de vereadores e

CONSIDERANDO, a emenda constitucional 111/2021, e demais fundamentações legais.

CONSIDERANDO que é dever dessa casa de leis legislar em prol deste município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a Consulta Popular dirigida à população do Município de Bom Jardim, sobre a Emancipação da área do Distrito de Novo Caru, neste Município nos termos do artigo 14, §§ 12 e 13, da Constituição Federal, conforme alteração instituída pela EC 111/2021, de 21 de setembro de 2021, com a seguinte pergunta:

“VOCÊ É A FAVOR DA EMANCIPAÇÃO DO DISTRITO DE NOVO CARU?”

Art. 2º. Esta consulta tem como objetivo dar voz à população do Município de Bom Jardim, sobre um assunto de grande relevância para a comunidade.

Art. 3º. Caberá ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão a regulamentação da Consulta Popular que trata o presente Decreto Legislativo, nos termos do que estabelece o art. 14, § 12, da Constituição Federal.

Recebido
17/06/2024
Bulene Gomaz



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Poder Legislativo – Estado do Maranhão

CNPJ: 35.191.865/0001-67

MESA DIRETORA

Lido em Plenário
18/06/2024

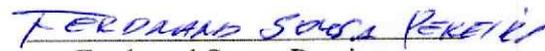
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 11 de Junho de 2024.


Rhoniery Alves Carvalho
Presidente

Rubem Pereira da Silva
Vice-Presidente


Elisnelson Santos Costa
1º Secretário


Ferdnand Sousa Pereira
2º Secretário

Aprovado
18/06/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Poder Legislativo – Estado do Maranhão

CNPJ: 35.191.865/0001-67

MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

Meus nobres pares, a Comissão Pró-Emancipação do Distrito da Novo Caru, apresentou pedido dirigido a esta Câmara Municipal de Bom Jardim, requerendo a apreciação de **CONSULTA POPULAR**, cujo teor pede que a população do Município seja consultada sobre o interesse dos eleitores na Emancipação político-administrativa do Distrito da Novo Caru, consulta essa que deverá ocorrer simultaneamente com as eleições Municipais de outubro de 2024, nos termos do § 12, do artigo 14, da Constituição Federal, alterado pela EC 111/2021, de 21 de setembro de 2021 e acolhida pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE, nos termos do art. 3º, da Resolução 23.736/2024, de 27 de fevereiro de 2024, conferindo total segurança jurídica para a realização da **CONSULTA PÚBLICA** requerida, que deverão acontecer simultaneamente com as eleições de outubro próximo.

Portanto Meus Nobres Pares, ao aprovar essa Consulta Popular estamos cumprindo com nossa missão legislativa, respeitando o que determinam as Normas Vigentes. Não estaremos criando nenhum fato novo, ou seja, estaremos agindo em obediência aos preceitos constitucionais elencados no Art. 14, §§, 12 e 13, da Constituição Federal e temos a perfeita de noção que estamos agindo dentro mais absoluta Segurança Jurídica.

Após análise do presente Projeto de Decreto Legislativo por este Douto Plenário, se aprovado, o instrumento deverá ser encaminhado à Justiça Eleitoral, conforme o trata o referido § 12 do artigo 14 da Constituição Federal anteriormente mencionado, ou seja, deve ser encaminhado à Justiça Eleitoral em até 90 dias anteriores às eleições de 06 de outubro, para o devido processamento.

Caros vereadores, há mais de um quarto de século o Brasil não cria regularmente nenhum Município. A edição da EC 15/96 retirou dos Estados a prerrogativa de ordenar seus Municípios. Como os senhores podem observar, essa **CONSULTA POPULAR** não

Lido em Plenário
18/06/2024

Aprovado
18/06/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Poder Legislativo – Estado do Maranhão

CNPJ: 35.191.865/0001-67

MESA DIRETORA

Aprovado
18/06/2024

trata da criação de um Município. Trata unicamente de conhecer a vontade da População quanto à emancipação do Distrito. Além do mais, como legisladores, temos a perfeita consciência de que a criação de Municípios no Brasil está normatizada no Artigo 18, § 4º, da Constituição Federal. Além do mais, criar Municípios no Brasil depende da edição de uma Lei Federal própria.

A EC 111/2021, de 21 de setembro de 2021, porém, colocou essa luta sob uma nova ótica. A alteração do artigo 14, da Constituição Federal, que trata da soberania popular, com a inclusão dos §§ 12 e 13, trouxe seguinte determinação constitucional, que a seguir transcrevemos:

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;**
- II - referendo;**
- III - iniciativa popular.**

(...)

§ 12. Serão realizadas concomitantemente às eleições municipais as consultas populares sobre questões locais aprovadas pelas Câmaras Municipais e encaminhadas à Justiça Eleitoral até 90 (noventa) dias antes da data das eleições, observados os limites operacionais relativos ao número de quesitos.

§ 13. As manifestações favoráveis e contrárias às questões submetidas às consultas populares nos termos do § 12 ocorrerão durante as campanhas eleitorais, sem a utilização de propaganda gratuita no rádio e na televisão.

Como os Nobres Colegas podem notar, esse Dispositivo Constitucional outorgou aos Legislativos Municipais importantíssimo papel no ordenamento jurídico municipal. É a nossa hora e a nossa vez de mostrarmos a sociedade, ao eleitorado de nosso Município, que nós representamos o interesse do povo.

Lido em Plenária
18/06/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Poder Legislativo – Estado do Maranhão

CNPJ: 35.191.865/0001-67

MESA DIRETORA

Lido em Plenária
18/06/2024

Nunca antes neste Brasil de Municipalismo Republicano uma Câmara Municipal teve papel tão importante, como o de apreciar medidas que buscam saber a vontade popular.

Criar Municípios no Brasil é prerrogativa das Assembleias Legislativas. Entretanto, esse poder de autorizar a realização de Consultas Plebiscitárias, foi usurpado com a edição da EC 15/96. Essa prerrogativa será restabelecida com a regulamentação da matéria do § 4º, do artigo 18, da Constituição Federal.

Aprovado
18/06/2024

A EC 111/2021, ao introduzir no artigo 14 da Constituição Federal os §§ 12 e 13, outorgou às Câmaras Municipais o Poder de autorizar essas Consultas Populares.

Anteriormente a edição desse normativo constitucional, o eleitor brasileiro, durante uma eleição, se manifestava apenas para dizer quem queria como seu Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Governador, Deputado Federal, Senador e Presidente da República. Hoje, essa inovação constitucional coloca as Casas Legislativas verdadeiramente frente a frente com o eleitor.

Notem, senhores Vereadores, a robustez do poder que caiu em nossas mãos. Não vamos perder a chance de dizer ao povo de nosso Município que estamos ao seu lado na luta por seus anseios. Somos legitimamente os representantes do povo que nos outorgou o mandato que exercemos. Façamos, então, valer essa representatividade.

Sabemos que o povo do Distrito de Novo Caru há muito tempo persegue esse sonho, o sonho de tornar-se um ente federativo emancipado. Ao solicitar essas **CONSULTA POPULAR** não estamos pedindo para criar o Município. É apenas para perguntar se ainda existe o interesse de continuarmos com essa luta.

O resultado dessas **CONSULTAS POPULARES** que estão sendo realizadas em muitos Municípios Brasileiros, servirá como mais um instrumento argumentativo junto ao Congresso Nacional, onde lutamos para regulamentação do § 4º, do artigo 18, da Constituição Federal, que trata da Criação, Incorporação, Fusão e desmembramento de Municípios no Brasil. É mais um passo que os emancipalistas brasileiros querem dar em direção a essa Conquista. E o Distrito da Novo Caru, sempre fez parte dessa luta e não será por falta de apoio dessa Câmara Municipal de Bom Jardim que o Distrito vai se fazer



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Poder Legislativo – Estado do Maranhão

CNPJ: 35.191.865/0001-67

MESA DIRETORA

ausente dessa luta.

Aprovado
18/06/2024

O Distrito de Novo Caru é com um “filho que cresceu e quer sua liberdade”. É assim que o povo do Distrito se sente com relação ao Município de Bom Jardim. Não queremos cortar o cordão umbilical que nos une. Queremos, apenas, tomar conta de nosso Destino.

Dividir é multiplicar oportunidades. O processo de emancipação de Distritos não é um processo de “perde” e “ganha”. É um processo de “ganha ganha”. Ganha o Município mãe e ganha o novo Município. Ou seja, todos ganham!

Lido em Plenário
18/06/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Poder Legislativo – Estado do Maranhão

CNPJ: 35.191.865/0001-67

MESA DIRETORA

Aprovado
18/06/2024

Temos o perfeito entendimento que ao aprovarmos esse instrumento não estamos autorizando a criação do pretense Município de Novo Caru, estamos apenas autorizando a realização da **CONSULTA POPULAR**, momento em que o eleitorado do Município de Bom Jardim vai usar para exercer o seu mais legítimo direito de Soberania Popular, como apregoa o artigo 14, caput, de nossa Constituição Federal, uma inovação nas eleições Municipais de outubro/2024.

O resultado dessas **CONSULTAS POPULARES** que acontecerão em vários Municípios brasileiros, simultaneamente com as eleições de outubro de 2024, como já frisamos anteriormente, será apresentado pelo Movimento Emancipa Brasil e pela **CONFEB** à Frente Parlamentar Mista em apoio à Emancipação de Distritos no Brasil. Feitas essas considerações, entendemos ser de extrema relevância atender essa demanda. Por essa razão, esperamos contar com o total apoio desta Câmara Municipal de Bom Jardim votando favoravelmente pela aprovação da presente matéria, na certeza de que todos nós queremos o melhor para nosso eleitorado. Afinal somos os mais legítimos representantes do povo do Município de Bom Jardim que nos outorgou o mandato que exercemos e para em seu nome, agir na defesa de seus mais legítimos interesses.

Afinal somos os mais legítimos representantes do povo do Município de Bom Jardim que nos outorgou o mandato que exercemos e para em seu nome, agir na defesa de seus mais legítimos interesses.

Lido em Plenária
18/06/2024